

INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

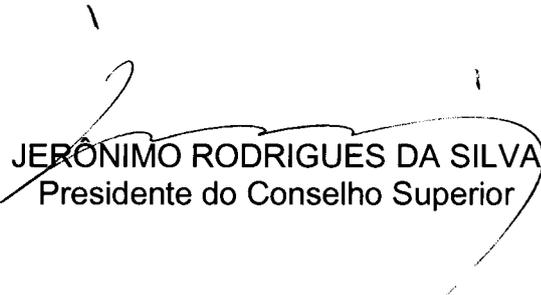
Resolução CONSUP/IFG nº 22, de 8 de outubro de 2018.

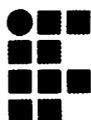
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações aprovadas na reunião ordinária de 08.10.18, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para a utilização do Cartão BB-EPEX no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 25, de 11 de agosto de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTO PARA A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BB-EPEX NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos que deverão ser seguidos pelos proponentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG) na utilização do Cartão BB-EPEX para gestão e prestação de contas dos auxílios financeiros recebidos para financiamento de projetos de natureza científica, tecnologia, inovação, de ensino e ações extensão provenientes de fomento interno.

Parágrafo Único. Todo proponente beneficiado com apoio financeiro concedido pelo IFG está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 84 e 93 do Decreto-Lei Nº 200/1967 e nos artigos 66 e 148 do Decreto Nº 93.872/1986.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 2º O proponente deverá apresentar na proposta de Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, submetidos aos editais específicos, a seguinte documentação:

I. cronograma financeiro, conforme modelo disponibilizado pela pró-reitoria que ofertar o edital, contendo: a quantificação de todos os bens e serviços a serem adquiridos, o cronograma de desembolso do recurso e justificativa das aquisições e contratos;

II. Orçamento prévio devidamente detalhado em planilha;

DA CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Para a implementação do recurso financeiro, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I. ter o Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão aprovado pela Pro-Reitoria ofertante do edital, bem com toda a documentação exigida;

II. assinar os documentos (Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio) relativos ao edital junto ao setor responsável pelo pagamento nos câmpus ou nas próprias pró-reitorias (podendo ser enviado pelo protocolo) até 30 dias após a data de liberação do resultado final;

III. cadastrar senha em uma das agências do Banco do Brasil previamente indicadas, conforme data prevista no edital.

Art. 4º Os recursos financeiros serão liberados pelo IFG em função da disponibilidade financeira e orçamentaria, em uma ou mais parcelas.

DA UTILIZACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º Os recursos financeiros concedidos serão utilizados de acordo com as regras contidas em editais do IFG, no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio Financeiro, no Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão aprovado e na presente Resolução.

§ I. Não serão permitidas despesas efetuadas fora do período de vigência do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, ainda que previstas no cronograma financeiro ou orçadas anteriormente. Fica o proponente obrigado a ressarcir ao IFG todos os valores pagos indevidamente;

§ II. Poderão ser concluídas atividades após a vigência do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão desde que constem no Cronograma Financeiro e que tenham sido as despesas, contratadas e pagas dentro do prazo de vigência;

§ III. Caso exista a real necessidade de se prorrogar o período de vigência do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, cabe ao proponente solicitar a pró-reitoria responsável pelo edital, em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência.

Art. 6º Poderão ser feitos remanejamentos de despesas somente após aprovação da pró-reitoria que lançou o edital, dentro da mesma Natureza de Despesa (de custeio para custeio e de capital para capital) e observados os itens financiáveis estabelecidos previamente.

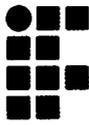
Art. 7º A execução financeira do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão pelo proponente (pessoa física) que celebraram Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio dar-se-á mediante a utilização do Cartão BB-EPEX (cartão bancário que opera função de pagamento com bandeira pré-definida amplamente aceita e como limite o valor de cada parcela recebida).

§ I. Após a assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, o proponente receberá o Cartão BB-EPEX e deverá se dirigir a uma das agências do Banco do Brasil previamente definidas para cadastramento de uma senha definitiva para sua utilização;

§ II. As despesas serão efetuadas, exclusivamente, no Cartão BB-EPEX, com a inserção da senha pessoal do proponente ou proponente. Também Boletos bancários com códigos de barras podem ser quitados com o cartão;

§ III. Excepcionalmente, em situações que justificadamente não comportam o uso do cartão crédito, o proponente poderá efetuar saque para pagamento em moeda corrente equivalente a despesa, paga na data do recibo.

Art. 8º Para a contratação de serviços, materiais e equipamentos, o proponente deverá realizar cotação prévia de preços de mercado junto a, no mínimo,



três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo o valor do frete, deverão ser anexados a prestação de contas a ser encaminhada ao IFG.

§ I. Os orçamentos apresentados por pessoa jurídica deverão conter: razão social e CNPJ da empresa; quantidade e unidade; descrição do serviço/equipamento; data da cotação e valor;

§ II. Os orçamentos apresentados por pessoa física deverão conter: nome e CPF do prestador de serviço; quantidade e unidade; descrição do serviço; data da cotação e valor;

§ III. Para que o proponente considere como proposta mais vantajosa a que não tiver o menor preço, ele deverá justificar detalhadamente sua opção;

§ IV. A cotação prévia de preços nas contratações será inexigível, quando, em razão da natureza do objeto não houver viabilidade de competição, conforme artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Para que a contratação seja válida, será obrigada a apresentação da razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.

Art. 9º Os recursos financeiros somente poderão ser utilizados para os itens de despesa a que se destinam.

Parágrafo único. O cronograma financeiro deverá ser executado em estrita observância às regras contidas nas normas gerais da Administração Pública e do IFG. Com destaque: o Programa de Apoio a Produtividade em Pesquisa do IFG (PROAPP/IFG), os editais específicos, o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, a Portaria 516/2017/IFG e na presente Resolução, sendo vedado:

I. a utilização do recurso financeiro para fins distintos dos aprovados, sendo permitidas despesas exclusivamente com os itens financiáveis descritos no Cronograma Financeiro;

II. a transferência para terceiros das obrigações assumidas no Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão;

III. a contratação de serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

IV. a realização de despesas fora da vigência do projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio;

V. o pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o proponente ou proponente;

VI. o pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares;

VII. o pagamento, a qualquer título, a proponente ou empregado

público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

VIII. o pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculado ao IFG;

IX. o pagamento, a título de reembolso, de despesas de rotina como as de contas de luz, água, telefone e similares entendidas estas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão;

X. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

XI. a realização de despesas com aquisição de mobiliário, salvo disposição contrária estabelecida em edital;

XII. o remanejamento de despesas de custeio para capital e vice-versa;

XIII. a realização de despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão estar justificadas no orçamento detalhado da proposta;

XIV. a realização de despesas com ornamentação, coquetel e coffee break.

XV. a realização de despesas com espetáculos e manifestações artísticas que não sejam o objeto do projeto/ação e não estejam contempladas no planejamento aprovado via edital.

XVI. a aplicação dos recursos no mercado financeiro, sua utilização a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão. Caso a aplicação seja efetuada pelo Banco, sem o conhecimento do proponente ou proponente, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional;

XVII. o pagamento de diárias, inscrições em eventos de qualquer natureza, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens.

Art. 10. No caso de pagamento a pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e equipamentos é imprescindível a emissão da nota fiscal. Os cupons fiscais serão aceitos desde que identificados com o CPF do proponente.

Paragrafo único. O pagamento de serviços executados por pessoas físicas

podem ser atestados mediante recibo de serviços de terceiro (Pessoa Física), contendo nome e CPF do prestador, descrição dos serviços executados e valor.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 11 As despesas deverão ser classificadas de acordo com o que dispõe a legislação vigente do Governo Federal, através da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º. Despesas de custeio são despesas relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica, segundo a seguinte classificação:

I. serviços de terceiros/pessoa física - prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos no Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão e que, por sua natureza, possam ser executados por pessoas físicas;

II. serviços de terceiros/pessoa jurídica - instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao Projeto de Pesquisa e Ação de Extensão, reprografia, impressos e serviços gráficos, assinatura de revistas e periódicos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros;

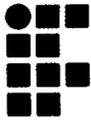
III. material de consumo - material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros pertinentes e necessários ao desenvolvimento do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão.

§ 2º. Despesas de capital são despesas relativas à aquisição de bens patrimoniais, equipamentos e material permanente para Ensino, Pesquisa ou Extensão tais como: veículos automotores, equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para atualização de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico e outros.

DOS BENS ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12 A administração relativa aos bens permanentes será exercida pelo setor de patrimônio da Reitoria e dos Câmpus do IFG.

§ 1º. Ocorrendo a aquisição de material permanente móvel e imóvel, o proponente deverá dirigir-se ao setor de patrimônio do Câmpus de execução do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão para as providências de doação e patrimonialização, que expedirá o termo de cessão de uso;



§ 2º. Findo o Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes bem como materiais de consumo não utilizados e adquiridos com os recursos da pesquisa ou extensão serão de propriedade do IFG.

Art. 13 Toda e qualquer redistribuição que se pretenda dar ao bem, nas hipóteses de conclusão antecipada ou interrupção do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, de utilização imprevista ou de alteração do câmpus de execução, deverá ser comunicada formalmente pelo proponente à pró-reitoria que couber, que decidirá por sua autorização ou não.

Paragrafo Único. No caso de redistribuição do proponente para outra instituição, em hipótese alguma, os bens de capital e custeio poderão ser retirados do câmpus de execução do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão.

Art. 14 O proponente que der ao bem ou serviço, destinação diversa daquela aprovada, fica sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente ao IFG.

Art. 15 Em caso de roubo furto ou outro sinistro envolvendo o bem, o proponente, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar, imediata e formalmente, o fato à pró-reitoria que couber, juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso.

DAS RESTRIÇÕES E CANCELAMENTO DE PROJETO DE ENSINO, PESQUISA OU AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 16 A liberação dos recursos financeiros ao Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão poderá ser suspensa quando ocorrer:

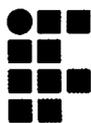
I. a não comprovação de boa e regular utilização da parcela anteriormente recebida ou seja quando o cronograma financeiro for descumprido integral e/ou parcialmente;

II. desvio da finalidade de utilização dos recursos financeiros e/ou dos bens patrimoniais adquiridos no Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão;

III. atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas no Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão.

IV. descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Termo de Concessão e Aceitação de Recurso e da presente Resolução.

Art. 17 Quando ocorrer conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia rescisão ou extinção do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao IFG, no prazo



máximo de 30 dias a contar do evento, sob a pena de imediata Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 18 Quando houver desistência do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão sem que tenha ocorrido qualquer liberação do recurso financeiro, o proponente deverá comunicar o fato imediatamente à pró-reitoria ofertante do edital.

Paragrafo Único. No caso da desistência do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão após a emissão do Cartão BB-EPEX em seu nome, o proponente ficará impedido de participar de novos editais de fomento das respectivas Pró-Reitorias ofertantes, pelo prazo de 2 (dois) anos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 A prestação de contas pelo proponente dar-se-á em etapas parcial e final.

§ 1º. A Prestação de Contas Parcial será feita por meio de Relatório Financeiro semestral ou a qualquer momento, a critério da pró-reitoria ofertante do edital, acompanhados dos documentos comprobatórios. Após 12 (doze) meses de desenvolvimento do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, o Relatório Financeiro deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I. Relatório Técnico Parcial, redigido em modelo próprio, apresentando a fase de execução do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão;

II. Formulário de Prestação de Contas com a relação de bens de capital e de consumo, acompanhados do Termo de Cessão e/ou Doação e respectivas notas fiscais, recibos e guias de recolhimento de tributos em ordem crescente quanta as datas de execução;

III. extratos dos lançamentos do Cartão BB-EPEX desde o recebimento dos recursos ate a última movimentação.

§ 2º. A Prestação de Contas Final será feita por meio de Relatório Técnico e Relatório Financeiro com os devidos documentos comprobatórios. A apresentação de toda documentação para encerramento do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, deverá ser feita em ate 30 (trinta) dias após o término de sua vigência, constando os seguintes formulários e documentos:

I. Relatório Técnico Final, Segundo modelo próprio;

II. formulário de Prestação de Contas com a relação de bens de capital e de consumo, acompanhados do Termo de Cessão e/ou Doação e, respectivas, notas fiscais, recibos e guias de recolhimento de tributos em ordem crescente quanto às datas de execução;

III. extratos dos lançamentos do Cartão BB-EPEX desde o recebimento dos recursos até a última movimentação;

IV. Cartão BB-EPEX cortado ao meio.

Art. 20 A apresentação dos relatórios parciais de Prestação de Contas nos prazos estipulados é indispensável para a liberação das parcelas remanescentes do auxílio concedido.

Parágrafo único. Constatada a não apresentação ou a irregularidade na apresentação da Prestação de Contas Parcial e/ou Final, a pró-reitoria ofertante do edital, notificará o proponente para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

Art. 21 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos, ou ainda, notas fiscais com prazo de validade vencida.

Art. 22 A aprovação da Prestação de Contas financeira ficará condicionada à devolução de saldo remanescente, caso haja.

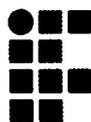
Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pelos órgãos de controle interno e externo, após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina a apuração de responsabilidade.

Art. 23 O proponente que tiver sua prestação de contas final rejeitada ou não concluir o Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, sem justa causa, ficará impedido de participar de qualquer edital das pró-reitorias ofertantes, pelo prazo de 2 (dois) anos, além das demais sanções cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O IFG reserva o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Ensino, Pesquisa ou Ação de Extensão, fiscalizar in loco a utilização dos recursos financeiros durante sua vigência e solicitar outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 25 É facultado ao IFG, a seu exclusivo critério, o direito de apurar e recolher os saldos existentes em contas do Cartão BB-EPEX .



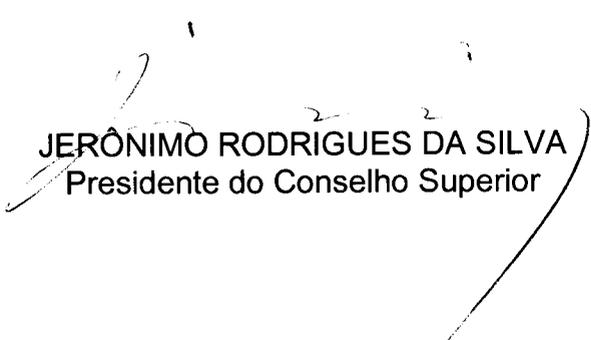
INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Art. 26 Os casos omissos, não previstos nesta Resolução, serão analisados pelas pró-reitorias afins e submetidos ao Reitor do Instituto Federal de Goiás para posterior decisão.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFG.

Goiânia, 8 de outubro de 2018.


JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior